



## DESPACHO Nº 9/2024

### DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Considerando que:

- Na sequência de procedimento concursal, pelo meu Despacho nº 349/2023, o técnico superior, **João Augusto Ferreira de Sousa, foi nomeado chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira**, com efeitos reportados a 1 de dezembro, p.p.;
- Durante o período em que exerceu as mesmas funções dirigentes, em regime de substituição, pelo meu Despacho nº 317/2022, de 15 de junho, foram-lhe delegadas um conjunto de competências, considerando-se de toda a conveniência que tal delegação seja mantida nos termos anteriormente definidos, à semelhança do que se verifica com os demais dirigentes;
- Nessa conformidade, há que ter em conta o estabelecido no nº 8 do artigo 22º e no artº 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), que prescrevem que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências e de assinatura de correspondência e expediente, necessária à mera instrução dos processos, em diversos níveis hierárquicos, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;
- O art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o seu nº 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;
- A identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º5 do citado art.º 55.º);
- Deve ser feita menção da delegação ou subdelegação de competências no ato praticado ao seu abrigo (art.º 48.º do CPA);

- O Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);

Ao abrigo das citadas disposições legais e do disposto no artº 38º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego no Chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, João Augusto Ferreira Sousa**, nomeado em comissão de serviço, competência para a prática dos atos que seguidamente se indicam, respeitantes às matérias inerentes à unidade orgânica que dirige:

1. Assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA , salvo nos seguintes casos:

- Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;

- Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

2. Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3, ambos do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA;
3. Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, no âmbito exclusivo da respetiva unidade orgânica;
4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, que corram pela unidade orgânica;
5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva



unidade orgânica, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

6. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito, relativamente a processos que corram pela respetiva unidade orgânica.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e proceda-se à publicação do presente despacho, no Diário da República (não existindo publicação oficial do município), e no site oficial do município, no prazo de 30 dias, nos termos e em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47º e do artº 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Paços do Município de Benavente, 8 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos António Pinto Coutinho

